



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Da Sra. Janete Capiberibe)

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências, de forma a incluir condicionantes relativos à biodiversidade amazônica na aplicação dos recursos do FNO.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:



B020A86C59



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.

4º

§ 4º 50% (cinquenta por cento) dos recursos aplicados pelo FNO serão destinados, obrigatoriamente, às atividades econômicas que preencham as exigências do desenvolvimento humano, local e sustentável do ponto de vista ambiental. Esses recursos financiarão exclusivamente atividades que desenvolvam cadeias produtivas que utilizem espécies animais e vegetais da biodiversidade amazônica, devendo o produtor assegurar a reprodutibilidade dos recursos de origem biológica utilizados no processo produtivo. Inclui-se entre as atividades que deverão receber financiamento, os sistemas agro florestais para recuperação de áreas degradadas, serviços ambientais e turísticos, assim como a indústria da reciclagem.

§ 5º 50% (Cinquenta por cento) dos recursos serão aplicados, preferencialmente, na modernização tecnológica e gerencial das atividades historicamente financiadas com recursos do FNO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por força do art. 159, inciso I alínea c, da Constituição Federal, o qual determina a transferência de 3% do produto do Imposto sobre a Renda e Proventos (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados



B020A86C59



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(IPI) para programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO). O objetivo desses fundos é o de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das três regiões.

Para se ter uma idéia da importância e dimensão desses fundos, em 2004, os repasses da União para o FNO somaram R\$ 695 milhões, enquanto as aplicações atingiram R\$ 1.321 milhões. Em 2005, o FNO dispôs de recursos da ordem de R\$ 938 milhões para aplicação. Em 2007 o FNO recebeu 944 milhões e a previsão para 2008 é de 1.252 milhões.

Embora uma das diretrizes estabelecidas na Lei 7.827/89 seja a preservação do meio ambiente, verifica-se que ela não tem sido observada, uma vez que grande parte dos investimentos realizados na Região Norte com recursos do FNO tem causado sérios problemas ambientais, com o desmatamento, danos à biodiversidade e esgotamento econômico das terras. O que se vê, portanto, é o uso de recursos previstos na Constituição para destruir o meio ambiente, a pretexto da exploração econômica. Argumenta-se que assim se está criando empregos. Pode até ser verdade, mas a devastação causada acabará por reduzi-los a médio prazo. O projeto tem o objetivo justamente de garantir, de forma prática, a preservação do meio ambiente, combinando-a com o desenvolvimento econômico.

Com o objetivo de minimizar os prejuízos que os projetos apoiados com recursos públicos têm causado à biodiversidade amazônica, a presente proposta inclui dispositivo na Lei 7.827/89 de forma a obrigar que 50% dos recursos aplicados pelo FNO sejam destinados obrigatoriamente ao desenvolvimento das atividades produtivas que utilizem espécies animais e vegetais pertencentes à biodiversidade amazônica. Além disso, o produtor deverá assegurar a reprodutibilidade dos recursos biológicos da Amazônia utilizados no processo produtivo, de forma a garantir o seu uso racional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Propomos a manutenção do apoio financeiro aos projetos em curso sugerindo que sejam atendidos, preferencialmente, aqueles que busquem se modernizar com o objetivo de melhorar a produtividade.

Considerando que essa proposição poderá reduzir as práticas predatórias e os efeitos nocivos sobre a biodiversidade Amazônica, bem como estimular o uso sustentável dos seus recursos naturais, peço apoio para sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada JANETE CAPIBERIBE



B020A86C59